

REGIMENTO INTERNO DO OMBUDSMAN DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE PATOLOGIA

Com o objetivo de atender o disposto no art. 30 de seu Estatuto, a Diretoria da Sociedade Brasileira de Patologia reuniu-se em 01/04/2011 e aprovou o presente REGIMENTO INTERNO das ações do Ombudsman da Sociedade Brasileira de Patologia, de acordo com os termos a seguir explicitados:

I – CARACTERIZAÇÃO

O ombudsman é o associado eleito pelos demais, para servir de crítico imparcial da gestão da SBP. As manifestações do Ombudsman terão como objeto as ações realizadas pela gestão, de acordo com seu juízo pessoal, levando em conta, primordialmente, os interesses e anseios dos associados, as propostas da Diretoria e o Estatuto da entidade.

O ombudsman deverá exercer suas funções sem qualquer ingerência político-partidária, a fim de garantir sua independência e autonomia crítica e funcional.

II- COMPETÊNCIAS:

1. Preservar e respeitar os princípios da "Declaração Universal dos Direitos Humanos, da Constituição Federal e das Constituições Estaduais".
2. Agir com transparência, integridade e respeito.
3. Reconhecer a diversidade de opiniões, preservando o direito de livre expressão e julgamento de cada pessoa.
4. Jamais utilizar a função para exercer atividades de natureza político-partidária, para direcionar ofensas de natureza pessoal ou auferir vantagens pessoais e econômicas.
5. Resguardar o sigilo das informações, quando for o caso.
6. Respeitar e fazer cumprir as disposições constantes do "Código de Ética Médica", do Estatuto da SBP e deste Regimento, sob pena de se sujeitar às sanções pertinentes à gravidade da conduta praticada.
7. Estabelecer canais de comunicação entre a Diretoria da SBP e os Associados, de forma aberta, honesta e objetiva, procurando sempre facilitar e agilizar as informações.
8. Frequentar, sempre que convocado, as Reuniões da Diretoria, sem direito a voto, com espaço para relatar assuntos de importância relativos à sua função.
9. Levar ao conhecimento da Diretoria da SBP as sugestões, reclamações e opiniões dos associados em relação à atuação da Diretoria
10. Sugerir à Diretoria soluções para os problemas identificados;
11. Propor a correção de erros, omissões ou eventuais abusos cometidos;
12. Publicar periodicamente, com frequência mínima trimestral, relato com as sugestões, reclamações e opiniões dos associados, além de seu posicionamento pessoal, em relação às questões em pauta. O Ombudsman publicará uma coluna em todas as edições do jornal "O PATOLOGISTA", o que deverá ser observado, de forma a atender rigorosamente as prescrições deste Regimento.

13. Comunicar previamente à Diretoria, o conteúdo das publicações, para permitir eventuais atitudes de contraposição, frente a acusações infundadas, bem como atitudes corretivas oportunas, se for o caso.
14. Zelar pela transparência dos processos de transição entre as gestões da SBP.
15. O cargo de Ombudsman é honorífico, não tendo direito a remuneração.
16. A sociedade fornecerá os meios adequados disponíveis para o desempenho de sua função

III – DAS ELEIÇÕES

1. São elegíveis à função de Ombudsman todos os associados efetivos da SBP há pelo menos dois anos, adimplentes e regularmente filiados a Associação, na forma do Estatuto.
2. Considerar-se-ão inelegíveis à função de Ombudsman, candidatos de qualquer chapa para a Diretoria Executiva da SBP, da mesma eleição.
3. O Ombudsman terá mandato de dois anos, contado a partir de sua posse, com direito à reeleição nos termos do art. 19 do Estatuto da SBP.
4. Em caso de renúncia, destituição da função, ou situação símile, assumirá a função de Ombudsman o candidato que tenha obtido a segunda colocação na respectiva eleição. Caso não haja outro candidato ou este apresente razões para declinar de tal ocupação, a função ficará vaga até a próxima eleição.
5. A eleição ocorrerá mediante sufrágio, de acordo com o estabelecido no regimento interno das eleições e no Estatuto da SBP.
6. No caso de haver candidato único, há necessidade do mesmo obter pelo menos metade mais um dos votos válidos para ser considerado eleito.
7. No caso de empate entre dois candidatos, será eleito aquele que estiver filiado a SBP, como associado efetivo, há mais tempo.
8. Não havendo candidatos, a função permanecerá vaga, até a próxima eleição;

IV – CASOS OMISSOS

Os casos omissos deverão ser decididos pela Diretoria Executiva da SBP.

V – VIGÊNCIA

Este Regulamento entra em vigor na presente data.

São Paulo, 01 de abril de 2011.

Dr. Celso Rubens Vieira Silva
Presidente do Conselho Consultivo
Gestão 2009-2011

Dra. Sueli Aparecida Maeda Pereira
Secretária Geral
Gestão 2009-2011